

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ – RJ**

Processo nº: 17501/2022

Licitação: CP 01/2023

Objeto: Construção de 02 (duas) quadras poliesportivas cobertas e um pátio coberto no Campus de Educação Pública Transformadora – CEPT em Itaipuaçu/Maricá.

AJA CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.402.673/0001-45, com sede na Rua B 32 C– Inoã, Maricá – RJ, por seu representante legal e Gestor Técnico e representante Jurídico infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro regidos pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, pelo Decreto Municipal 158/2018, pela Lei Complementar n.º 101/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014 e demais normas aplicáveis à espécie, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que aceitou/classificou a documentação de PROPOSTA da empresa mencionada a seguir, demonstrando os motivos de seu inconformismo, pelas razões a seguir articuladas, de acordo com os fundamentos de fato e Direito.

Segundo as exigências contidas no Edital da CP01/2023, requerendo, ainda, caso não entenda por não recebê-la, seja recebido como o Constitucional Direito de Petição, pois visando participar do certame, a Recorrente verificou ausência de análises básicas que infringem os princípios da legislação no art.44 da Lei Federal n.º 8.666/93, permitindo a classificação, e habilitando a empresa HSR Engenharia, sem que a mesma atendesse as determinações contidas no Edital, dessa forma, descumprindo a estrita conformidade com os princípios básicos, notadamente das práticas legais nos processos licitatórios.



CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

- 1º - Não trata esse recurso de combater a moderada formalidade, mas sim;
- 2º - A busca de igualdade de tratamento e isonomia na apresentação documental, demonstrando que;
- 3º - Houve apressado e evidente equívoco de julgamento, habilitando a empresa recorrida, baseando-se tão somente por seu menor preço.
- 4º - Que não poderia a Comissão inovar, ao aceitar documentação em desacordo com as práticas Licitatórias, quando inexistente o rigor necessário, segundo as Leis em vigor, fugindo as práticas consagradas nos certames públicos, e, em especial ao praticado cotidianamente por essa CPL, assim como por todas as entidades da Prefeitura Municipal de Maricá, encarregadas de processos licitatórios.

1. DO OCORRIDO:

- 1.1. Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susograftado, a Recorrente veio dele participar com a mais estrita observância constante nas exigências editalícias.
- 1.2. No entanto, após julgamento da habilitação, que teve início no (31/05/23) - dos julgamentos dos recursos de habilitação, e, depois em comunicado por e-mail, marcou-se para o dia 19/09/2023 às 10:00hs a abertura dos envelopes nº2 das PROPOSTAS DE PREÇOS, conforme descrição da 8ª ATA, momento em que procedeu a aceitação e classificação pelo menor preço da empresa HSR engenharia e construções Ltda. No decorrer da secção duas empresas manifestaram em ata a possibilidade do valor apresentado pela Classificada (-35% linear) poderia ser inexequível, o que foi registrado em ATA. Porém, no prosseguimento, como é prática da CPL, e demais órgãos do Município de Maricá, as documentações são recolhidas e levadas a análise. Vale destacar que mesmo uma empresa apresentando o menor preço, isso não é garantia que será a vencedora, é preciso a análise pormenorizada de todos itens da documentação, assim como de todos dados, dos anexos, analisa-se inclusive as vinculações entre todas planilhas exigidas - que no caso não seriam apenas uma, mas ao menos 03 - incluindo o Cronograma físico-financeiro, que

igualmente deve está vinculado com os valores da planilha B.1 – anexo incluso para ser preenchido com os valores propostos (item 13.1.2) – sendo a planilha B.2 decomposição dos custos por item, nesse caso o Edital indica que pode ser elaborada pelo licitante. Ressalvando que todas devem ser apresentadas distintamente, de forma separadas, tanto que recebem (Letras/e números) por tratarem os insumos de forma bem distintas. Na B.1 temos os quantitativos, preços unitários e totais com acréscimos do BDI, valores por item, por etapas, e totais. Na B.2, dispõe sobre sua composição, (materiais, mão de obra e equipamentos), via de regras suas especificações e valores são determinados pela Entidade responsável geradora da FONTE, no caso a EMOP, e por obrigação devem ter seus valores vinculados aos descontos ofertados. Caso contrário, não guardando relação com a fonte geradora dos valores, poderá ser considerado ser valor.

É importante que o licitante reconheça a funcionalidade da planilha de decomposição. Pois nela se origina os valores dos itens posto nas Planilhas Sintéticas.

Embora haja indicação de ser livre elaboração, não se trata de fazer de quaisquer forma e conteúdo, mas sim, conhecer a fonte e sua formação, pois somente nesta se identifica seu conteúdo, o que não pode ser alterado de nenhuma forma.

- 1.3. Portando na remarcação da análise da documentação de proposta para o dia 21/09/23 a 14h00minhs – descrita na 9ª ATA, esperávamos como de costume, que houvesse a ANÁLISE CIRCUNSTÂNCIADA dos evidentes erros, das ausências documentais, da Proposta da HSR Engenharia, e não somente uma breve análise matemática da possibilidade levantada anteriormente da inexequibilidade, ou não, dos preços da proposta da empresa HSR Engenharia. Ficou evidente pelo breve espaço de tempo, apenas 48 horas, não foram suficientes, e, portanto, não houve as análises que se esperava como de praxe. Portanto derrubada a tese da inexequibilidade, quis a Comissão deliberar como vencedora a empresa recorrida. O reconhecimento, e uma possível análise já seria suficiente para reconhecer as muitas falhas e faltas na proposta da HSR Engenharia. Existindo vícios suficientes para sua rápida desclassificação. O que nos remetem a elaboração desse recurso.

2. DAS FALHAS E DESACORDOS COM EDITAL E COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTES:

Breve resumo: A empresa ora classificada:

- 2.1. Não considerou e não cumpriu as **observações** contidas no **Anexo B – Proposta Detalhes**
- 2.2. Não considerou, não preencheu, como indicado no Edital o **Anexo B.1 – Detalhamento da Proposta Detalhe**.
- 2.3. Apresentou o Anexo B.2 – Planilha de Decomposição dos Custos Unitários, em conjunto com a planilha orçamentária sintética, portanto desconsiderando o indicado no Edital.
- 2.4. Não apresentou, não incluiu o Anexo C – Memória de Cálculo, documento importantíssimo quando o regime de contratação se trata de Regime de Empreitada por Preço Unitário.
- 2.5. Não apresentou, não incluiu o Anexo D – CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO, documento importante que deve ter valores vinculados a planilha B.1 – por conta das medições dos pagamentos. Embora possa sofrer adaptações no decorrer do contrato ainda sim é parte importante nas documentações apresentadas no ato da abertura das Propostas.
- 2.6. Não apresentou a MEMÓRIA DE CÁLCULO, planilha de decomposição de custos da ADMINISTRAÇÃO LOCAL, planilha presente anexa no Edital.
- 2.7. Não apresentou, não incluiu a Decomposição do BDI – Embora o Edital não tenha fornecido, esse documento deveria ser apresentado e elaborado pela empresa, sendo uma exigência Legal legitimamente amparada em Acórdão e Súmulas do TCU, não podendo ser suprimida.
- 2.8. Faz-se oportuno e igualmente necessário uma análise detalhada das planilhas inovadoras apresentadas, ainda que fossem válidas, mereceria uma análise do conteúdo, e conferências dos cálculos.
- 2.9. Dessa forma, objetivamos fundamentar os fatos e vícios apontados, como a seguir:
 - 2.9.1. Tem sido prática nas licitações promovidas pelo Município de Maricá, nas quatro entidades que promovem processos licitatórios, inclusive a pioneira nas contratações, nesta a CPL da Prefeitura, praticar rigorosamente o que reza a Lei das Licitações, inclusive das determinações do TCE. Por conta disso, embora haja alguma determinação



AJA CONSTRUÇÕES EIRELI

quanto ao moderado formalismo, ainda sim, princípios que regem as Leis de Licitações devem ser observados sob pena de causarem sérios embaraços jurídicos, atrasos em processos de contratação, causando prejuízos econômicos ao poder público bem como ao setor privado. Portanto não é pedir demais que os processos licitatórios sigam regras Legais com prática equilibradas, sem que haja inovações que possa causar benefícios ou prejuízos aos participantes nos processos.

- 2.9.2. Seguimos evidenciando as falhas que deveriam ser observadas, devidamente apontadas.
- 2.9.3. Na mesma toada apontamos seguidos erros contidos na documentação, insanáveis, que demonstrados não ferem a moderação pretendida no processo.
- 2.9.4. A Empresa HSR Engenharia descumpriu o Edital quando não apresentou a proposta conforme indicado no Item 13 – Da Proposta de Preços, e isso se dá de duas formas: não atendendo aos números de documentos exigidos (quantidades) e quando o faz, altera o formato. O que dificulta ao administrador público, a possibilidade de conferência dos valores, alterando de forma significativa a compreensão e análises, e posteriormente teria de ser alterado, não se está se falando de operações de somas ou multiplicações. Os documentos apresentados fogem completamente do padrão do que foi apresentado no Edital, e no que orienta a Lei.
- 2.9.5. Empresas que trabalham para PMM, bem como para outros órgãos públicos tem o dever de saber, e são cientes que documentos de Licitações são partes da futura contratação, não se admitindo acréscimos ou anexações posteriores. Propostas apresentadas com formatos diferentes das exigidas no processo, por certo necessitaram de alterações para os inícios dos trabalhos, e acompanhamentos da fiscalização, inclusive quanto a medição.
- 2.9.6. Alterações posteriores ao processo são ILEGAIS, constituindo-se irregularidades. E evidente a ocorrência de alterações nas documentações apresentada pela Empresa HSR Engenharia.



AJA-CONSTRUÇÕES FIRE

Vejamos então: Do item 13 – Proposta de Preços (B.1 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE)

O que foi pedido no Edital:

B.1 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

1. LOCAL: CAMPUS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA - CEFPE
2. OBJETO: OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E FÍSICA, BIBLIOTECA E SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CAMPUS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA - CEFPE
3. ENDEREÇO: RUA ESTRELA E BOM LUST, Nº 41, FUNDOS, ITAPUAMÁ, ARARICA, RJ 28015-000
4. PRAZO: 12 MESES
5. DATA: 22/08/2016

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.0		SERVIÇOS DE ENFERMAGEM, LABORATÓRIOS E CAMPUS					
13.1	01.001.0001	CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRA EM CONCRETO ARMADO: ANÁLISE DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE MEMÓRIAS DESCRITIVAS E DE MATERIAIS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE OBRA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONTROLE DE CUSTOS EM CADA FASE.	UN	1.107.0000			
13.2	01.001.0002	EM ALTO DE MONTAGEM DE OBRA	UN	10.0000			
13.3	01.001.0003	CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E FÍSICA, BIBLIOTECA E SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CAMPUS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA - CEFPE.	UN	1.000.0000			
13.4	01.001.0004	RELAZAMENTO DE TERMO DE TRATAMENTO EM FOMENTO DE BOM COMPROMISSO ACERCA DA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE REFORMA E MANUTENÇÃO DE SALAS DE AULA, LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E FÍSICA, BIBLIOTECA E SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CAMPUS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA - CEFPE.	UN	2.000.0000			
13.5	01.001.0005	RELAZAMENTO E RECONSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS E OBRAS DE CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIOS DE QUÍMICA E FÍSICA, BIBLIOTECA E SALAS DE AULA DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO CAMPUS DE EDUCAÇÃO PÚBLICA TRANSFORMADORA - CEFPE.	UN	1.000.0000			

Notem o que foi entregue na Proposta
Do item 13 – Proposta de Preços (B.1 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE)
O que foi apresentado pela HSR Engenharia

HSR Engenharia

B.1 - DETALHAMENTO DA PROPOSTA DETALHE

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13.1	01.001.0001	CONTROLE TECNOLÓGICO DE OBRA EM CONCRETO ARMADO: ANÁLISE DE PROJETO, ELABORAÇÃO DE MEMÓRIAS DESCRITIVAS E DE MATERIAIS, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE OBRA, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE SEGURANÇA E SAÚDE, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL, ELABORAÇÃO DE PLANOS DE CONTROLE DE QUALIDADE E CONTROLE DE CUSTOS EM CADA FASE.	UN	1.107.0000			
		Descrição					
		Quantidade					
		Valor Unitário					
		Valor Total					
		TOTAL COM SERVIÇOS					

ANÁLISE:

O que temos acima, trata-se de uma junção da planilhas, orçamentária, que seria a **Planilha B.1**, conjuntamente com uma tentativa de **planilha de decomposição de custo unitário**, mesmo essa última, carece de análise e conferência, coisa impossível de ser feita uma vez apresentada dessa forma, por se tratar de dois assuntos diferentes, fica inviabilizada como planilha, porque não há como funcionar com fórmulas, as colunas e as linhas não guardam relação entre si, portanto não é uma planilha, mas sim uma apresentação conjunta de dois assuntos:

Portanto, a Empresa descumpriu a exigência quanto ao item 13, desconsiderando as observações especificadas no edital, como a segue:

OBS: Deve ser colocado dentro do envelope de Proposta de Preços uma via da Proposta impressa e um CD/Pen drive (que será devolvido ao final da sessão) contendo arquivo do Word e Excel com a Proposta devidamente preenchida, em teor igual ao da impressa.

Não permitindo conferir o conteúdo, em última análise, irá dificultar na prática, caso seja contratado. Exigindo posteriormente que se faça modificações, com anexação de novos documentos, o que não é permitido, e uma vez praticado torna-se grave irregularidade, ferindo a legislação.

3. Planilhas apresentadas:

Ainda sobre as planilhas apresentada, na hipótese da **Planilha B.1**, fosse aceita ao menos como sendo a planilha B.2 da Decomposição dos custos, como indicado a seguir:

B.2 - PLANILHA DE DECOMPOSIÇÃO DOS CUSTOS E OS VALORES UNITÁRIOS E O TOTAL
POR EXTENSO - (Item 13.1.2)

4. Planilhas de livre elaboração:

Sendo a planilha de livre elaboração pelo Licitante como preconizado pelo Edital, vejamos então:

- **Só para esclarecimento**; o edital orienta que se faça a planilha, de livre elaboração; certo, mas isso não quer dizer que se pode fazer qualquer coisa com quaisquer valores, ou ajeitar para dar um valor que fique vinculado ao preço cobrado, com descontos ali inseridos.

• PROJETOS • CONSTRUÇÕES • URBANIZAÇÕES • RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

E-mail: aja.projetos.obras@gmail.com - Cel. 021 - 99711-6590

Não se trata disso, existem regras para essa elaboração, porque os valores da **FONTE EMOP** têm um sentido na formação do valor, não se tratando de quaisquer parcela e somas, a decomposição segue regras no seu conteúdo, os valores seguem regras, é um trabalho científico que levou tempo para ser construído e isso tem que ser considerado. A proporcionalidade aos descontos, as vinculações são admissíveis, que está dando no total de cada item, portanto a única coisa livre a fazer diz respeito a estética e a forma da tabela. A entidade EMOP possui esses dados que podem ser fornecidos, inclusive a PMM igualmente teria como fornecer.

O que não se admite é modificar o conteúdo, a proporcionalidade dos elementos nelas contidas, uma fonte será sempre estabelecida pelo seu conteúdo, (matérias, mão de obra, e equipamento) com suas quantidades fixas, mudando somente os valores em moedas que são variáveis que se alteram de acordo com as evoluções de preços, por descontos forçados, como é o caso aqui.

VAMOS AS ANÁLISES:

-Como dito anteriormente, as planilhas (analíticas – B.2) da decomposição seria de livre elaboração, até aí tudo certo, porém seu conteúdo deve guardar identidade precisa, quanto ao que compõe, não será livre o conteúdo da formação. Vale dizer que sendo obrigatória, será em formato Excel, deve estar vinculada matematicamente, em proporção e valores relativos aos descontos ofertados pela empresa, isso permite conferência e em situação posterior servirá com balizador de um aditivo, por isso a Legislação torna obrigatório sua inserção nos Editais, obrigatória sendo o contrato por Preço Unitário.



AJA-CONSTRUÇÕES EIRELI

A seguir o que deveria ser a decomposição do item, da Emop
Composição retirada da Fonte EMOP:

Item 9.4 - 11.016.0100-A

NOTA-SE UMA RAZOÁVEL DIFERENÇA
(o formato e nº de itens são diferentes)

2. 11.016.0100-A ESTRUTURA METALICA, COM ACO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICACOES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA LIGACOES E FIXACOES E MONTAGEM (KG)					
Material	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00632 CHAPA DE ACO CARBONO P/USOS GERAIS, LAMINADA A QUENTE, TAMANHO PADRAO, BORDAS UNIV. PRECO DE USINA, C/ESPES: 09,5MM - Percentual=0,0000%	EMOP	KG	0,014629	R\$9,12	R\$0,11
00247 ELETRODO P/SOLDA ACO (AWS E-7018), IND P/ESTRUT RIGIDAS, VASOS PRESSAO, CONST NAVAIS, ACCOS FUNDACOS DESC: C/DIAM 4MM	EMOP	KG	0,040203	R\$27,97	R\$1,12
06021 FUNDO ANTICORROSIVO DE SECAGEM RAPIDA LARANJA	EMOP	GL	0,0024563	R\$63,73	R\$0,16
10920 PARAFUSO FRANCES DE FERRO GALVANIZADO, C/PORCA, MEDINDO (5/8" X 2 1/2")	EMOP	UN	0,0024563	R\$8,70	R\$0,02
13491 PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007 - Percentual=0,0000%	EMOP	KG	0,8073160	R\$5,72	R\$4,66
13537 RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2600, BANBOZZI OU SIMILAR	EMOP	UN	0,0000246	R\$7412,96	R\$0,18
TOTAL Material:					R\$ 15,55
Mão de Obra	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
20006 MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE SOLDADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0818781	R\$16,01	R\$1,35
20063 MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE MONTAGEM, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0163756	R\$29,04	R\$0,49
20102 MAO-DE-OBRA DE MONTADOR A (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS), INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,2456343	R\$22,60	R\$5,72
20186 MAO-DE-OBRA DE SOLDADOR INDUSTRIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0163756	R\$22,60	R\$0,38
TOTAL Mão de Obra:					R\$ 7,94
Serviço	FORTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
19.004.0056-C GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL (INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	EMOP	H	0,0017194	R\$304,21	R\$0,52
19.004.0056-E GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL (INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	EMOP	H	0,0089247	R\$93,39	R\$0,83
TOTAL Serviço:					R\$ 1,35
VALOR:					R\$ 24,84



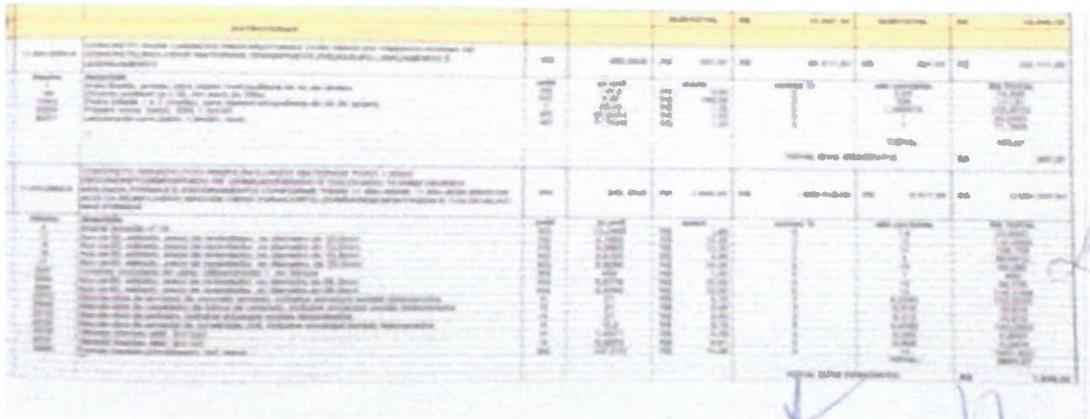
AJA-CONSTRUÇÕES EIRELI

• PROJETOS • CONSTRUÇÕES • URBANIZAÇÕES • RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

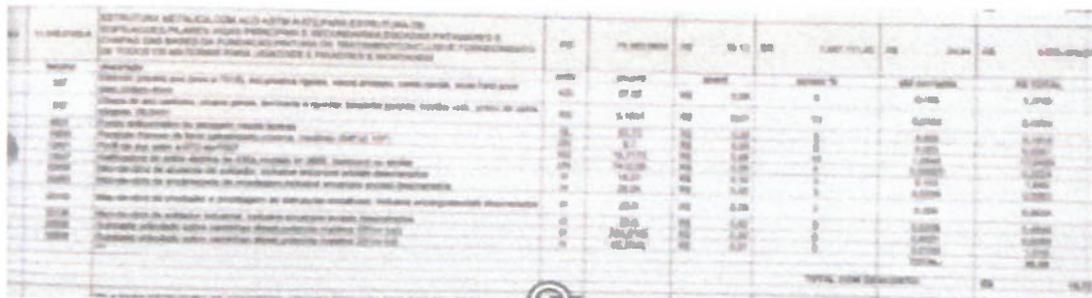
E-mail: aja.projetos.obras@gmail.com - Cel. 021 - 99711-6590

Para uma melhor avaliação estamos anexando os dois modelos, o disponibilizado na Proposta da HSR Engenharia, e o que deveria ser entregue, independente da livre elaboração, o conteúdo deve ser o mesmo para o caso.

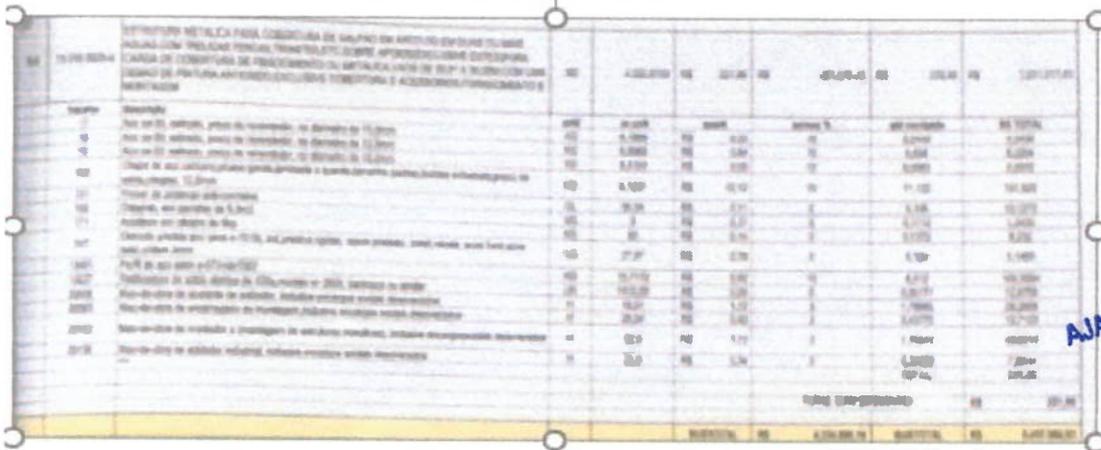
DA HSR Engenharia – As 03 Composições Maior Relevância



Do item-9,2 11.013.0080-A



Do item-9,4-11.016.0100-A



AJA-CONSTRUÇÕES EIR

A decomposição dos custos, com base na FONTE EMOP, e nela contido, o que significa fidelidade a composição real, no caso retiramos 03 itens como exemplo, e deveria estar confeccionada em **01 Planilha Propriamente** como indicou e determinou o **EDITAL no seu (item13.1.2)**

ESTA SERIA A PLANILHA - B.2 - PLANILHA ANALÍTICA DA COMPOSIÇÃO DE PREÇOS – EM CONFORMIDADE COM A FONTE EMOP

1. - ESTRUTURAS						
OUTROS	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
-	ESTRUTURAS		1,00000000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	
					TOTAL OUTROS:	R\$ 0,00
					VALOR:	R\$ 0,00

2. 11.016.0100-A ESTRUTURA METALICA, COM ACO ASTM A-572, PARA ESTRUTURA DE EDIFICACOES, PILARES, VIGAS PRINCIPAIS E SECUNDARIAS, ESCADAS, PATAMARES E CHAPAS DAS BASES DA FUNDACAO, PERDAS E PINTURA DE TRATAMENTO, INCLUSIVE FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS PARA LIGACOES E FIXACOES E MONTAGEM (KG)						
Material	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
00632	CHAPA DE ACO CARBONO, P/USOS GERAIS, LAMINADA A QUENTE, TAMANHO PADRAO, BORDAS UNIV., PRECO DE USINA, C/ESPES. 09,9MM - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	0,0114629	R\$ 9,12	R\$ 0,11
00247	ELETRODO P/SOLDA ACO (AWS E-7018), IND.P/ESTRUT.RIGIDAS, VASOS PRESSAO, CONST.NAVAIS, ACOS FUND.ACOS DESC.C/DIAM.4MM	EMOP	KG	0,0401203	R\$ 27,97	R\$ 1,12
06021	FUNDO ANTICORROSIVO DE SECAGEM RAPIDA LARANJA	EMOP	GL	0,0024563	R\$ 63,73	R\$ 0,16
10920	PARAFUSO FRANCES DE FERRO GALVANIZADO, C/PORCA, MEDINDO (5/8"x2.1/2")	EMOP	UN	0,0024563	R\$ 8,70	R\$ 0,02
13491	PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007 - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	0,8073180	R\$ 15,72	R\$ 13,96
13537	RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2600, BANBOZZI OU SIMILAR	EMOP	UN	0,0000246	R\$ 7.412,55	R\$ 0,18
					TOTAL Material:	R\$ 16,56

Mão de Obra	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
20006	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE SOLDADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0818781	R\$ 16,01	R\$ 1,35
20063	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE MONTAGEM, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0163756	R\$ 29,04	R\$ 0,49
20102	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR A (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS), INCLUSIVE ENCARGOSSOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,2456343	R\$ 22,60	R\$ 5,72
20136	MAO-DE-OBRA DE SOLDADOR INDUSTRIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,0163756	R\$ 22,60	R\$ 0,38
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 7,94

Serviço	FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL	
19.004.0056-C	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL (INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	EMOP	H	0,0017194	R\$ 304,21	R\$ 0,52
19.004.0056-E	GUINDASTE ARTICULADO, SOBRE CAMINHAO DIESEL (INCLUSIVE ESTE), MOMENTO MAXIMO DE ELEVACAO 30TXM E CAPACIDADE MAXIMA DE ELEVACAO 8,5T A 3,4M, INCLUSIVE OPERADOR E AUXILIAR	EMOP	H	0,0089247	R\$ 93,39	R\$ 0,83
					TOTAL Serviço:	R\$ 1,35
					VALOR:	R\$ 24,84

PROJETOS • CONSTRUÇÕES • URBANIZAÇÕES • RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

E-mail: aja.projeto.obras@gmail.com – Cel. 021 – 99711-6590

3. 11.013.0080-A CONCRETO ARMADO, FCK=30MPA, INCLUINDO MATERIAIS PARA 1,00M3 DE CONCRETO (IMPORTADO DE USINA) ADENSADO E COLOCADO,14,00M2 DE AREA MOLDADA, FORMAS E ESCORAMENTO CONFORME ITENS 11.004.0022E 11.004.0035,60KG DE ACO CA-50,INCLUSIVE MAO-DE-OBRA PARACORTE,DOBRAGEM,MONTAGEM E COLOCACAO NAS FORMAS (M3)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
05844	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 08,3MM	EMOP	KG	8,1848590	R\$ 9,88	R\$ 80,87
05845	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 08,0MM	EMOP	KG	9,8218308	R\$ 9,68	R\$ 95,08
00017	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 10,0MM	EMOP	KG	9,8218308	R\$ 9,19	R\$ 90,26
00018	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 12,5MM	EMOP	KG	9,8218308	R\$ 8,90	R\$ 87,41
00019	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 16,0MM	EMOP	KG	3,2739436	R\$ 9,01	R\$ 29,50
00021	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO, DE 25,0MM	EMOP	KG	8,1848590	R\$ 8,93	R\$ 73,09
00004	ARAME RECOZIDO Nº 18	EMOP	KG	1,4732746	R\$ 13,25	R\$ 19,52
02247	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, UTILIZANDOBRITA 1, DE 30MPA	EMOP	M3	0,8184859	R\$ 450,00	R\$ 368,32
TOTAL Material:						R\$ 844,08
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
20015	MAO-DE-OBRA DE ARMADOR DE CONCRETO ARMADO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	5,0336883	R\$ 21,00	R\$ 108,88
20046	MAO-DE-OBRA DE CARPINTEIRO DE FORMA DE CONCRETO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,4092430	R\$ 21,00	R\$ 8,85
20115	MAO-DE-OBRA DE PEDREIRO, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,4092430	R\$ 21,00	R\$ 8,85
20132	MAO-DE-OBRA DE SERVENTE DA CONSTRUCAO CIVIL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	7,4891460	R\$ 15,20	R\$ 117,25
TOTAL Mão de Obra:						R\$ 243,83
Serviço		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
54.001.0100-B	FORMA DE MAD. P/MOLDAGEM	EMOP	M2	11,4578704	R\$ 107,27	R\$ 1.229,09
19.007.0013-C	VIBRADOR DE IMERSAO, TUBO DE 48X480MM, COM MANGOTE DE 5,00M DE COMPRIMENTO, MOTOR ELETRICO, EXCLUSIVE OPERADOR	EMOP	H	0,2823776	R\$ 1,45	R\$ 0,41
19.007.0013-E	VIBRADOR DE IMERSAO, TUBO DE 48X480MM, COM MANGOTE DE 5,00M DE COMPRIMENTO, MOTOR ELETRICO, EXCLUSIVE OPERADOR	EMOP	H	0,6588811	R\$ 0,30	R\$ 0,20
TOTAL Serviço:						R\$ 1.229,70
VALOR:						R\$ 2.317,58

4. 11.016.0005-A ESTRUTURA METALICA PARA COBERTURA DE GALPAO EM ARCO OU EM DUAS OU MAIS AGUAS, COM TRELICAS, TERCAS,TIRANTES,ETC, SOBRE APOIOS (EXCLUSIVE ESTES) PARA CARGA DE COBERTURA DE FIBROCIMENTO OU METALICA,VAOS DE 20,01 A 30,00M,CONSIDERANDO AS PERDAS E UMA DEMAO DE PINTURA ANTIOXIDO,EXCLUSIVE COBERTURA E ACESSORIOS.FORNECIMENTO E MONTAGEM (M2)						
Material		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
00171	ACETILENO EM CILINDRO DE 9KG	EMOP	KG	0,1122936	R\$ 60,00	R\$ 6,74
00017	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 10,0MM - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	0,1816996	R\$ 9,19	R\$ 1,84
00018	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 12,5MM - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	0,6875120	R\$ 8,90	R\$ 6,73
00019	ACO CA-50, ESTIRADO, PREÇO DE REVENDEDOR, NO DIAMETRO DE 16,0MM - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	0,0433787	R\$ 9,01	R\$ 0,43
00100	CHAPA DE ACO CARBONO, P/USOS GERAIS, LAMINADA A QUENTE, TAMANHO PADRAO, BORDAS UNIVERSAIS,PREÇO DE USINA,C/ESPES. 12,5MM - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	8,2817865	R\$ 9,12	R\$ 83,08

00247	ELETRODO P/SOLDA ACO (AWS E-7018), IND.P/ESTRUT.RIGIDAS, VASOS PRESSAO, CONST.NAVAIS, ACOS FUND.ACOS DESC.C/DIAM.4MM	EMOP	KG	0,1505979	R\$ 27,97	R\$ 4,21
00165	OXIGENIO, EM GARRAFAS DE 9,3M3	EMOP	M3	0,1403670	R\$ 9,00	R\$ 1,26
13491	PERFIL DE ACO ASTM A-572-NBR7007 - Percentual=10,0000%	EMOP	KG	4,8453229	R\$ 15,72	R\$ 83,79
00131	PRIMER DE PROTECAO ANTI-CORROSIVA	EMOP	GL	0,0867575	R\$ 95,54	R\$ 8,29
13537	RETIFICADORA DE SOLDA ELETRICA DE 430A, MODELO TRR 2800, BANBOZZI OU SIMILAR	EMOP	UN	0,0013996	R\$ 7.412,55	R\$ 10,37
					TOTAL Material:	R\$ 208,74
Mão de Obra		FONTE	UNID	COEFICIENTE	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL
20006	MAO-DE-OBRA DE AJUDANTE DE SOLDADOR, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	1,4036704	R\$ 16,01	R\$ 23,15
20063	MAO-DE-OBRA DE ENCARREGADO DE MONTAGEM, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,3478483	R\$ 29,04	R\$ 10,40
20102	MAO-DE-OBRA DE MONTADOR A (MONTAGEM DE ESTRUTURAS METALICAS), INCLUSIVE ENCARGOSSOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	1,4036704	R\$ 22,60	R\$ 32,67
20136	MAO-DE-OBRA DE SOLDADOR INDUSTRIAL, INCLUSIVE ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS - Percentual=3,0000%	EMOP	H	0,2807341	R\$ 22,60	R\$ 6,53
					TOTAL Mão de Obra:	R\$ 72,75
					VALOR:	R\$ 279,49

Em prosseguimento dos documentos faltantes, temos a seguir o:

5. Composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI):

As regras basilares em que a administração pública se encontra compelida a seguir ao instaurar um processo licitatório encontram-se definidas no caput do artigo 3º da vigente Lei 8.666/93.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)."

A respeito da **seleção da Proposta Mais Vantajosa à Administração Pública**, não pode apenas ser avaliado a proposta comercial de menor valor, contudo, deverá ser avaliada a proposta que permite auferir o melhor custo benefício em razão do objeto contratado, com o **devido detalhamento para análises**. Os diversos meios de definição de qual será a Proposta Mais Vantajosa à

Administração Pública encontram-se descritos no artigo 45 e respectivos parágrafos da Lei de Licitações (Lei n. 8.666/93).

Ainda na Lei de licitações, a fixação de um percentual máximo a ser aceito para fins de classificação das propostas, conforme prevê o art. 40, X, da Lei de Licitações:

"O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados a fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Dito isto, é preciso entender que a Administração não indicará um percentual fixo para o BDI, até porque, **por retratar os custos indiretos do futuro contratado.**

Ainda para corroborar, o Decreto Federal 7.983/2013, que, além de estabelecer um conceito de "BDI" em seu artigo 2º, inciso V ("V - benefícios e despesas indiretas - BDI - valor percentual que incide sobre o custo global de referência para realização da obra ou serviço de engenharia"), exige que seja evidenciada a composição desse elemento do cálculo, que diz:

*"Art. 9º O preço global de referência será o resultante do custo global de referência acrescido do valor correspondente ao BDI, **que deverá evidenciar em sua composição (grifos nossos)**, no mínimo:*
I - taxa de rateio da administração central;
II - percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e pessoalística que oneram o contratado;
III - taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
e
IV - taxa de lucro."

Ainda sobre a composição do BDI, o TCU tem alguns entendimentos elucidativos sobre a matéria:

A Súmula 254 do mesmo Tribunal esclarece que "O IRPJ – Imposto de Renda Pessoa Jurídica – e a CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – não se consubstanciam em despesa indireta passível de inclusão na taxa de Bonificações e Despesas Indiretas – BDI do

orçamento-base da licitação, haja vista a natureza direta e personalística desses tributos, que oneram pessoalmente o contratado”.

Contudo, entende-se, de exigência ordinária em certames licitatórios envolvendo obras e serviços de engenharia, não socorrendo o licitante qualquer alegação de desconhecimento ou desnecessidade do referido elemento.

Segundo o Tribunal de Justiça de SP – Registro: 2017.0000188781

ACÓRDÃO:

Ementa – Licitação:

Empresa desclassificada em processo licitatório objetivando anulação desse ato. Alegação de cumprimento dos requisitos constantes do edital. Reclamo de excessiva formalidade. Não fornecida pela autoridade licitante modelo de planilha de composição de Benefícios e Despesas Indiretas – BDI. Falha apontada que não impediu demais impetrantes de apresentarem descritivo de BDI. Composição de custos de BDI que constitui exigência ordinária em licitações. Sentença mantida. Precedente. Recurso não provido.

“Todavia, é necessário lembrar que o edital não se dirige somente a leigos, mas sobretudo a empresas e profissionais da área de engenharia e construção civil, sujeitos capazes de executar o objeto licitado e para quem tais termos e documentos não deveriam representar nenhuma novidade.”

“A importância da exigência do detalhamento do BDI nos instrumentos de convocação de interessados na execução das obras públicas consiste no fato de que é justamente esse elemento que permite à Administração Pública avaliar a consistência da proposta e a capacidade do proponente de executar o objeto licitado, por que o elemento inclui em sua composição, além de custos indiretos do empreendimento, a pretensão de lucro do construtor, ou seja, o BDI permitirá aferir a capacidade do proponente de, a partir do valor da proposta, fazer frente aos custos diretos e indiretos envolvidos na execução da obra e ainda retirar dela sua remuneração pelos serviços que serão executados.”

“Em outras palavras, a composição do BDI permite à Administração Pública excluir propostas inconsistentes, que

poderiam levar à seleção de licitantes incapazes de concluir o objeto licitado ou, pior ainda, que ficariam obrigados, diante da insuficiência da proposta que ofertaram, a solicitar sucessivos aditivos no contrato que será firmado, o que pode elevar o preço da obra e torna-lo superior ao oferecido nas propostas vencidas, contrariando a própria finalidade da licitação."

6. QUANTO AO CRONOGRAMA, Anexo D disponibilizado no EDITAL:

Segundo o caderno de licitações e pregões do TCU, no item 12:

"Documentos que podem ser requisitados juntamente à proposta a depender do objeto, a mera proposta contendo o valor vencedor não é suficiente para demonstrar que se trata da contratação mais vantajosa para Administração. Há situações em que a proposta deverá estar acompanhada de outros documentos necessários à aferição de sua exequibilidade, aceitabilidade e vantajosidade. Normalmente, isso ocorre nas licitações em que o objeto é a prestação de serviços de engenharia ou serviços de duração continuada".

Exemplos – Serviços de Engenharia (grifos nossos):

- a) Planilhas orçamentárias contendo os preços unitários e totais dos itens que compõem o serviço;*
- b) Planilhas de composição de custos e formação de preços unitários;*
- c) Planilhas de composição de BDI; e*
- d) Cronograma físico-financeiro.*

7. CONCLUSÃO:

Em vistas, e análises dos documentos de propostas de preços apresentados pelos licitantes que foram habilitados, não se percebeu tamanha falta, ou ausência de documentos assim como suas alterações, como está sendo o caso da empresa **HSR Engenharia e Construções Ltda**, impressiona tamanha falta, a

questão não perpassa a capacidade de realizar ou não a obra em questão, entender os motivos igualmente não será o caso. Importante e oportuno será que as regras de licitação sejam respeitadas por todos, e aqueles que se distraírem, ainda que sejam competentes no fazer, não devem ser privilegiados, mesmo que apresentem menor preço, o princípio de competitividade, correlato ao princípio da igualdade, deve ser o primeiro deles a ser preservado, significa dizer que a Administração não pode adotar medidas ou criar regras que comprometam, restringindo ou frustrando o caráter da disputa. Em outras palavras, sem o princípio da igualdade, alguns se beneficiam às custas dos prejuízos de outros.

8. DO PEDIDO:

Isto posto, e dentro dos princípios da legalidade, requer-se que seja julgado provido o presente recurso, com efeito, para que, reconhecendo-se precária, irregular, viciosa documentação apresentada, como de rigor, admita-se a inabilitação / desclassificação da proposta de preços da empresa **HSR Engenharia e construções Ltda**, no tocante a documentação de Proposta de Preços, por ela apresentada nesta Concorrência.

Igualmente, lastreadas nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos
P. Deferimento
Maricá/RJ, 28 de setembro de 2023.



ANTÔNIO JOSÉ GUIMARÃES JULIANO - CPF 491.162.667-49
AJA CONSTRUÇÕES EIRELI



AJA CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ 15.402.673/0001-45
CAUBR.PJ 25139-9
INSC. MUN. 50528

PROJETOS - CONSTRUÇÕES - URBANIZAÇÕES * RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL

E-mail: aja.projetos.obras@gmail.com - Cel. 021 - 99711-6590